



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2.016**

***“REGULAMENTA, no âmbito da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP, a Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que trata do Acesso à Informação previsto na Constituição Federal e dá outras providências.”***

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia/Sp, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono o que segue:

### **Resolução**

**Art. 1º** - A presente Resolução estabelece regras para o acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP.

**Art. 2º** - O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Alvinlândia - SP será viabilizado mediante:

- I. Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II. Atendimento de pedido de acesso a informações via internet, no sítio oficial ou diretamente na sede da Câmara Municipal;

***Parágrafo Único*** - A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do site oficial da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na administração pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 3º** - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Alvinlândia - SP.

§1º - o pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

***I. Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP;***



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## RESOLUÇÃO Nº 02/2.016

**“REGULAMENTA, no âmbito da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP, a Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que trata do Acesso à Informação previsto na Constituição Federal e dá outras providências.”**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia/Sp, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono o que segue:

### Resolução

**Art. 1º** - A presente Resolução estabelece regras para o acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP.

**Art. 2º** - O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Alvinlândia - SP será viabilizado mediante:

- I. Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II. Atendimento de pedido de acesso a informações via internet, no sítio oficial ou diretamente na sede da Câmara Municipal;

*Parágrafo Único* - A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do site oficial da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na administração pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 3º** - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Alvinlândia - SP.

§1º - o pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

***I. Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP;***



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*II. Conter a identificação do requerente, contendo no mínimo o seu endereço e CPF, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e*

*III. Ser efetuado por meio de requerimento protocolizado na sede do Poder Legislativo local, observando-se os incisos anteriores; ou*

*IV. Alternativamente ao inciso anterior, ser efetuado por meio eletrônico.*

§2º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando houver necessidade de reprodução de documentos, o requerente deverá arcar com os custos dos serviços e materiais utilizados no seu atendimento, efetuando-se o depósito do valor correspondente através da competente guia de recolhimento ao Município, ressalvada a isenção prevista no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal 12.527, de 2011.

§3º - O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso IV do §1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal de Alvinlândia - SP e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de comunicação.

§ 4º - O sítio oficial da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP deverá disponibilizar formulário próprio para pedido de acesso à informação e acesso por meio eletrônico (internet) e-SIC.

**Art. 4º** - Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no sítio da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

**Art. 5º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar e deliberar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Resolução.

**Art. 6º** - As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, conforme o caso, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º - A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§2º - No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos no § 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

§3º - A entrega de documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico, ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§4º - Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§5º - O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas, tornando-se responsável civil e criminalmente por eventual utilização ilícita dos dados fornecidos.

**Art. 7º** - No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 15.** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º - A comunicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no §3º do art. 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir do primeiro dia útil seguinte do encaminhamento da mensagem.

§2º - Havendo falha no encaminhamento da mensagem por correspondência eletrônica, não imputada ao requerente, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

§3º - Quando houver dúvida quanto a efetiva cientificação, poderá o presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§4º - Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§5º - O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará ciência do indeferimento do pedido de acesso a informações.

**Art. 8º** - Caberá ao presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP apreciar, diretamente, no prazo de 10 (dez) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.**

**Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.**

**Art. 9º** - Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será determinado o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

**Art. 10** – Incumbe à Secretaria da Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, oferecer e encontrar soluções de TI e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e o aprimoramento do site oficial da Câmara Municipal de Alvinlândia - SP como instrumento de promoção da transparência e acesso à informação.

**Art. 11** - As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 12** – O percentual de gratificação ao responsável pelo SIC será de 20% sobre a sua referência, da tabela de vencimentos do quadro geral da Câmara Municipal Alvinlândia - SP.

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

**Art. 13** - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"**

**Alvinlândia - SP, 22 de Março de 2016.**

**Carlos Roberto da Silva**  
**Presidente da Câmara**  
**Rg. nº 15.816.185/SSP/SP**

**Publicado e Afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.**

**Edson Raymundo**  
**Diretor Administrativo**  
**Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP.**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**